

**CONTRATO Nº 003/2018**  
**CARTA CONVITE Nº 003/2018**

*Contrato de para prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração por meio magnético em PVC para fornecimento de vale alimentação aos servidores da Câmara municipal que celebram a Câmara Municipal de PiqueroBi e a empresa Convênios Card Administradora e Editora Ltda ME.*

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUEROBI**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua José Bonifácio, nº 60, Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.391.480/0001-08, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente, Sr. **JOCIMAR GIACOMELI**, brasileiro, divorciado, servidor público municipal, residente e domiciliado a Rua Fernão Dia nº 35, centro neste Município, portador da RG nº 9.031.367-7 SSP/SP e do CPF nº 045.452.058-10 e, do outro lado, a empresa **CONVÊNIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.656.963/0001-50, com sede na Rua General Osório nº 569, sala 02, centro, em Pirassununga/SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Diretor Sr. Marcos Antonio Engler, portador do RG nº 18.563.058-3 SSP/SP e do CPF nº 057.310.558-82, resolvem celebrar o presente contrato de implementação e administração de vale-alimentação por meio magnético em PVC, para atender os servidores da Câmara Municipal de PiqueroBi, que possibilitem a aquisição de alimentos “in natura”, através de rede de estabelecimentos credenciados no Município de PiqueroBi, Santo Anastácio e Presidente Venceslau, com fulcro na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, e de acordo com o que consta na Carta Convite nº 003/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE**

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de vale-alimentação por meio magnético em PVC, para atender os servidores da Câmara Municipal de PiqueroBi, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (supermercado, armazém, mercearia, açougue,

peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios, padaria e similares), através de rede de estabelecimentos credenciados nos municípios **Piquerobi, Santo Anastácio e Presidente Venceslau-SP, conforme termo de referência, anexo I.**

Percentual de desconto da taxa Administrativa: 0%

<b>QTDE. CARTÕES</b>	<b>VALOR UNIT</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>VALOR GLOBAL</b>
07	R\$ 300,00	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram, constante de Procedimento Administrativo.

1.2.2. Edital de Carta Convite nº 003/2018 e seus anexos;

1.2.3. Termo de Referência.

1.3. A finalidade da aquisição do objeto deste contrato tem o caráter de suprir as necessidades da Câmara Municipal de Piquerobi, atendendo aos servidores da Câmara Municipal de Piquerobi, com o fornecimento de vale-alimentação para aquisição de gêneros alimentícios “in natura” ou preparados para consumo imediato em estabelecimentos comerciais credenciados do município de Piquerobi/SP, Santo Anastácio/SP e Presidente Venceslau/SP.

1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.5. Não serão cobradas taxas adicionais para remissão de cartões em caso de extravio.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1. Os valores unitários referentes ao fornecimento dos serviços, serão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada ao Procedimento Administrativo Licitação na Modalidade Convite nº 003/2018. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo ser necessário para manutenção do equilíbrio contratual.

2.2. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto contratado tais como: tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento

2.3. O valor do presente contrato é de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais).

2.4. O valor do presente contrato será dividido em 12 parcelas de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) visando dar atendimento às despesas decorrentes da execução deste Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA**

3.1. A **CONTRATADA** deverá entregar os cartões-alimentação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, na Secretaria Administrativa da Câmara que distribuirá os mesmos aos beneficiários.

3.2. Os créditos deverão ser disponibilizados até o dia 1º de cada mês.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1. **A CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal correspondente ao fornecimento do objeto deste contrato, devidamente preenchidas, sem rasuras, para o faturamento devido ao mês anterior.

4.2. Após o ATESTO do servidor responsável pela fiscalização deste Contrato, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento das Notas Fiscais mediante ordem bancária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a liberação dos créditos para os servidores Públicos, que deverá ocorrer no 01º (primeiro) dia útil de cada mês.

4.3. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, por meio de depósito bancário na **Agência nº 0163-5, Conta nº 24696-4 Banco do Brasil**, de titularidade da contratada, conforme

proposta apresentada no processo Licitatório Carta Convite nº 003/2018 e Cronograma de Entrega X Pagamento.

4.4. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/93.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.

4.6. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1 – O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a partir da assinatura do contrato. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogável no interesse das partes até o máximo da vigência pactuada e de acordo com o art. 57, II da Lei n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - As despesas decorrentes do objeto deste instrumento correrão à conta de recursos próprios da Câmara Municipal abaixo especificada.

**3.3.3.9.0.39.99.00.00.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. Fornecer à **CONTRATADA**, todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

7.2. Pagar à **CONTRATADA** na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

7.3. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

7.4. Exigir a apresentação de notas fiscais juntamente com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à **CONTRATADA** recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - Prestar serviços em estrita obediência às condições estabelecidas no Edital de nº. 03/2018 e na forma estabelecida no presente instrumento.

8.2 – Disponibilizar os créditos dos vales-alimentação à CONTRATANTE, sempre até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.

8.3 - Manter atualizada a relação de credenciados ao sistema, informando periodicamente ao CONTRATANTE as inclusões e exclusões, sendo observado o limite mínimo de 02 (dois) estabelecimentos com sede na Cidade de Piquerobi para recebimento de cartões alimentação e 02 (dois) no Município de Santo Anastácio/SP e 02 (dois) no Município de Presidente Venceslau/SP.

8.3.1. A comprovação será feita através de documento que demonstre, de forma inequívoca, que existe uma relação contratual entre o estabelecimento comercial e a contratada. Este documento poderá ser contrato, demonstrativo de adesão ou de reembolso ou, ainda, declaração do credenciado informando a existência do vínculo.

8.3.2. A contratada deverá apresentar sempre que solicitada pela contratante, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone.

8.4 - **Pagar pontualmente os estabelecimentos credenciados ao sistema**, pelo valor efetivo consumido, ficando claro que o CONTRATANTE não responde solidária e subsidiariamente por esse pagamento, que é de toda responsabilidade da CONTRATADA.

8.4.1 A contratante poderá exigir a comprovação de reembolso à rede credenciada a qualquer momento no curso da contratação e, não havendo atendimento por parte da contratada, será incursa nas penalidades contratuais consequentes à inexecução.

8.4.2. Caso seja constatada irregularidade no reembolso da rede credenciada, que cause prejuízo aos servidores públicos municipais (suspensão do recebimento do vale nos estabelecimentos) a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para

regularização no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades, garantida a ampla defesa e contraditório.

8.5 - Manter nos estabelecimentos credenciados a sua rede, em local bem visível a identificação de sua adesão ao sistema, objeto deste contrato.

8.6 - Manter em funcionamento em horário comercial uma central de atendimento telefônico para prestar informações, receber comunicações de interesse das partes do CONTRATANTE, fiscalizar os serviços dos estabelecimentos credenciados no sentido de obter serviços satisfatórios do sistema.

8.7 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à execução do serviço contratado.

8.8 - Manter-se durante a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, para sua comprovação, sempre que for necessário, junto ao CONTRATANTE.

8.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pelo CONTRATANTE.

8.10 - Responsabilizar-se pelos encargos previdenciário, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução deste contrato.

8.11 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

8.12 - Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

8.13 - Caso haja atraso na entrega, comprovadamente provocado por culpa do CONTRATANTE, a CONTRATADA, está isenta de penalidade.

8.14 - A CONTRATADA é responsável por erros e defeitos na impressão dos cartões eletrônicos.

8.15 - Apresentar sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, folha de pagamento de seus empregados, guia de recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de

exibição dos mesmos, de ser sustado o pagamento de quaisquer faturas que lhes foram devidas, até o cumprimento desta obrigação.

8.16 - Comunicar por escrito, na forma do estabelecimento, neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade.

8.17 - Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização do CONTRATANTE, atendendo suas determinações.

8.18 - Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

8.19. Deverá ser disponibilizado para os usuários dos cartões os seguintes serviços:

a) Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o funcionário tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;

b) Serviços via web para consulta de saldo do cartão, informação sobre novos créditos – data e valor; extrato constando a identificação do estabelecimento, valor e data da utilização; consulta de rede afiliada;

c) Central de atendimento telefônico, e/ou serviço via internet para atendimento aos usuários, com horário de funcionamento 24 horas por dia, em todos os dias da semana, com serviços de consulta de saldo e bloqueio e desbloqueio de cartão, cancelamento de cartão, consulta de local para compras, e indicação de credenciamento de estabelecimento comercial,

d) Informações sobre carga de cartões, nota fiscal e geração de boleto bancário para pagamento do serviço por parte da contratante no site da contratada.

e) Relatório via web ou impresso, a pedido da contratante, contendo os dados das transações efetuadas com o cartão para efeitos de auditoria de extratos e saldos, devendo as informações indicarem local, horário e valor da transação;

f) Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sem custo para o Contratante/beneficiário sendo que os créditos já deverão estar disponíveis.

8.20. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos/magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos

créditos, de tal forma que os servidores desta Câmara em hipótese alguma sejam prejudicados.

8.20.1. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

8.20.2. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente, no período de 90 (noventa) dias, ao Contratante.

### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor do **CONTRATANTE**, devendo este:

9.1.1. Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à **CONTRATADA** e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

9.1.2. Atestar as notas fiscais da **CONTRATADA** para efeitos de pagamento;

9.1.3. Solicitar ao Presidente, às providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

9.2. A ação da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO**

10.1. O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor designado para o acompanhamento do contrato, de forma provisória, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação exigida.

10.2. Após o prazo máximo de 05 (cinco) dias, se achado conforme, dar-se-á o recebimento definitivo, para a liberação do pagamento. Caso o fornecimento seja executado em desacordo com o contrato e a proposta a **CONTRATADA** terá igual prazo para a troca ou a reparação das incorreções

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**



11.1. Caso a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Piquerobi, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

11.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Jornal de Circulação no Município, caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

11.3. No caso de inadimplemento, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

11.3.1 - Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

11.3.2 - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do empenho (ou do saldo não atendido) por dia de atraso na entrega dos vales, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação inicialmente citada;

11.3.3. Pela inexecução contratual multa de 20% (vinte por cento) do valor do repasse mensal.

**11.3.4** - As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da contratante, pela contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da contratante, ou cobrados judicialmente.

11.3.5 - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir.

11.3.6. Em caso de inadimplência por parte da Contratada para com os estabelecimentos credenciados, em que se ocorra a suspensão do benefício contratado, causando prejuízo aos servidores municipais, sendo comprovada e devidamente comunicado por escrito à Contratante, será aplicada à Contratada as seguintes penalidades:

Advertência, feita por escrito de no máximo (02) duas vezes;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total devido e mais juros correspondentes a 1% (um por cento) para cada dia de atraso;

Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo período de 2 (dois) anos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no Art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o CONTRATANTE avisará a CONTRATADA com antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caibam quaisquer indenizações, resguardando o pagamento pelos serviços prestados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS**

13.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

13.1.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

13.1.2. Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

13.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

13.1.4. Fiscalização da execução do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO**

14.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) ou supressão total ou parcial por acordo entre as partes, nos termos do artigo 65 do §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

15.1. A **CONTRATADA** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE**

16.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial do Município.

16.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos correrão por conta do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

17.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1 – O Foro da Comarca de Santo Anastácio/SP é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 02 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Câmara Municipal Piqueroibi, 20 de Agosto de 2018.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUEROIBI**  
**JOCIMAR GIACOMELI**  
Presidente

**CONVÊNIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA ME**  
**Marcos Antonio Engler**  
**RG nº 18.563.058-3 SSP/SP**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: